

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**ADRIANA SILVA MAILLART**

**VALTER MOURA DO CARMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

F723

Formas consensuais de solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-173-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Formas consensuais. 3. Conflitos. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

#### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos a presente obra coletiva, composta por artigos apresentados no Grupo de Trabalho intitulado “Formas Consensuais de Solução de Conflitos I”, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre 02 e 08 de dezembro de 2020. Nesta obra, poderão ser encontrados treze artigos apresentados no mencionado GT, selecionados após rigorosa análise pelo sistema double blind review e que apresentam uma complexidade de assuntos, demonstrando o amadurecimento dos estudos do tema deste GT. Observa-se, particularmente, nesta edição, a rápida e dinâmica reação de nossos autores em retratar os problemas jurídicos motivados pela eclusão da pandemia mundial do Covid-19 e que trouxe mudanças significativas no relacionamento interpessoal neste ano de 2020. Isto pode ser observado no texto “A racionalidade mecanicista e a exceção: conflito, consenso e pandemia”, de Gabriel Rojas Roscoe Salerno Penido, Henrique Silva Wenceslau e Márcio Luís de Oliveira. No estudo de Mariana Fiorim Bózoli Bonfim, Dionísio Pileggi Camelo e Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro tratam também dos impactos do isolamento social e suas implicações para o agravamento da violência doméstica em tempos de pandemia do Covid-19 no Brasil, equanto que, Sandra Gonçalves Daldegan França e Fabiana Polican Ciena analisam a utilização da justiça restaurativa como instrumento de pacificação no convívio familiar pós-pandemia.

A justiça restaurativa também foi tema do artigo “a efetivação do ideário restaurativo a partir da aplicação das práticas restaurativas”, de Carolina Ellwanger.

As constelações sistêmicas também foi outro tema recorrente deste GT. A aplicação das constelações sistêmicas na prática da mediação foi tratada pelas autoras Geysa Naiana da Silva Rufino Araújo e Iracecilia Melsens Silva Da Rocha. Já o uso da constelação, no âmbito criminal, foi assunto do artigo proposto por Antonina Gallotti Lima Leão e Maria Beatriz Aragão Santos. Enquanto que, o direito sistêmico e o inventário foi abordado por Tarita Nascimento Cajazeira, Geysa Naiana da Silva Rufino Araújo e Rosalina Moitta Pinto da Costa, em artigo de mesmo nome.

A possibilidade da utilização de meios de pacificação de conflitos no âmbito ambiental foi assunto tratado em dois estudos, um de autoria Carina Deolinda Da Silva Lopes, Elenise Felzke Schonardie e outro de autoria de Magno Federici Gomes e Wallace Douglas Da Silva Pinto.

O papel do advogado na aplicação dos métodos consensuais, novas modalidades de resolução de disputas, como o dispute board, e o uso das novas tecnologias no ensino jurídico também foram temas abordados neste GT pelos autores Andreia Ferreira Noronha, Fernanda Fernandes da Silva e Hernando Fernandes da Silva; Juliana Bruschi Martins, Larissa Camerlengo Dias Gomes e Sergio De Oliveira Medici; Gisélia da Nóbrega Maciel e Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro, Ricardo Augusto Bonotto Barboza, respectivamente.

E demonstrando que a análise interdisciplinar de pesquisa sempre traz bons resultados Amanda Inês Morais Sampaio, Yuri Matheus Araujo Matos e Tatiane Inês Moraes Sampaio, utilizam-se da música para analisar a mediação de conflitos, no artigo “Ensinamentos da mediação ante os conflitos intersubjetivos de Eduardo e Mônica”.

Por fim, gostaríamos de agradecer e parabenizar a todos os autores pela excelência dos artigos apresentados neste Encontro e desejamos que você leitor, como nós, tenha a oportunidade de aprender e refletir a partir das abordagens expostas nos interessantes artigos que integram esta obra.

Boa leitura!

Adriana Silva Maillart

Valter Moura do Carmo

Nota técnica: O artigo intitulado “A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO PARA A PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: UM REFLORESCER NO ENTENDIMENTO” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos - da UNIJUÍ, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Formas Consensuais de Solução de Conflitos I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL**

## **DOMESTIC VIOLENCE IN COVID-19 PANDEMIC TIMES IN BRAZIL**

**Mariana Fiorim Bózoli Bonfim  
Dionísio Pileggi Camelo  
Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro**

### **Resumo**

Diante da atual crise sanitária, econômica e social trazida pela pandemia do coronavírus, COVID-19, bem como, a necessidade do isolamento social como medida fundamental de enfrentamento, vivencia-se um momento de adaptações do estilo de vida. Nesse sentido, o presente artigo discutiu a questão da violência doméstica no Brasil em meio à pandemia. Verificou-se a necessidade do isolamento como medida mais eficaz, que a violência doméstica atinge crianças, adolescentes, idosos e mulheres sem distinção e que se fazem necessárias implementações de medidas inibidoras e outras com a finalidade de estimular as já existentes contra a violência doméstica.

**Palavras-chave:** Palavras chaves, Violência doméstica, Isolamento social, Pandemia, Coronavírus

### **Abstract/Resumen/Résumé**

In face of the current health, economic and social crisis brought about by coronavirus pandemic, COVID-19, as well as the need for social isolation as a fundamental coping measure, there is a time of lifestyle adaptation. In this sense, this article discussed the issue of domestic violence in Brazil in midst of the pandemic. There was a need for isolation as a more effective measure, that domestic violence affects children, adolescents, the elderly and women without distinction and that it is necessary to implement inhibitory and other measures in order to stimulate those that already exist against domestic violence.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Keywords, Domestic violence, Social isolation, Pandemic, Coronavirus

## 1 INTRODUÇÃO

Contemporaneamente, vivencia-se um momento de adaptações do estilo de vida e de produção em todo o sistema global, devido a pandemia iniciada na China, na cidade de Wuhan em 2019, denominada COVID-19 que, entabulou-se um processo de discussão teórico-prático-político em torno das questões relacionadas aos hábitos, costumes e saúde. Nota-se que enquanto especialistas, governos e a comunidade internacional estão se esforçando para 'nivelar a curva do coronavírus' a fim de evitar crises de saúde incontroláveis, atenção é direcionada à mitigação dos impactos do isolamento nas relações sociais, preponderantemente, nas dinâmicas das relações familiares. É precisamente nesta análise que este artigo se insere. Busca-se evidenciar as relações entre o coronavírus e a violência doméstica.

Percebe-se que a crescente disseminação da COVID-19 e as diferentes medidas de restrição, tanto as cadeias de valor domésticas tradicionais quanto as atualizadas serão provavelmente afetadas a curto, médio e longo prazo (AROUNA et al., 2020). A extensão dos impactos dependerá de vários fatores, incluindo a gravidade e a duração dos impactos na saúde, os choques macroeconômicos e a eficácia das respostas dos tomadores de decisão (AROUNA et al., 2020).

As consequências, previstas por alguns pesquisadores e inesperadas por boa parte da população, acabam impactando a população de forma avassaladora, modificando comportamentos, rotinas, relações sociais, relações no ambiente de trabalho, influenciando as relações entre os países, governos, e em especial, de forma pontual dentro das famílias, resultando em violência doméstica, que não distingue raça, cor, capacidade econômica, status, fazendo inúmeras vítimas desde a criança, o jovem, o adolescente, idoso e a mulher.

Neste contexto, o presente artigo, pretende, discutir a questão da violência doméstica no Brasil em meio à pandemia, tendo como objeto de discussão as medidas de contenção do coronavírus - COVID-19 e o isolamento social, face ao relacionamento interpessoal, especialmente entre cônjuges, ascendentes e descendentes. Sendo assim, desenha-se que a partir das medidas indicadas pela OMS e adotadas pelos governos, sendo a principal o isolamento social em escala horizontal, prevenindo o contato, teve por consequência a disseminação em escala geométrica da violência doméstica atingindo crianças, adolescentes, idosos e as mulheres. Para materializar tal pesquisa foi conduzida uma análise qualitativa via revisão bibliográfica, consultando artigos indexados no Google Scholar e Scielo.

Desta forma, a condução da pesquisa compreendeu: (i) pesquisa bibliográfica; (ii) análise bibliográfica; (iii) redação; e (iv) revisão. A pesquisa bibliográfica consistiu na leitura

das obras e textos referentes ao assunto. Prioridade foi dada à bibliografia fundamental. A fase de redação compreendeu: a redação provisória e a redação definitiva acrescida de todos os elementos pré-textuais (capas, apresentação, introdução, notas explicativas, apêndices, bibliografia, glossário, etc.) e digitação. Por fim, foi feita a revisão de todo o material escrito a fim de se avaliar a clareza e a objetividade do trabalho. Nesta etapa, foram realizadas desde correções ortográficas até o remodelamento da estrutura das argumentações mais complexas. Procedeu-se, então, à digitação final. É importante registrar, ainda, que foram conjugados os métodos histórico e comparativo. Através do primeiro pretendeu-se abordar as principais fontes de registro existentes quanto ao tema, em especial a doutrina, nacional e estrangeira, e a jurisprudência. E, já que a discussão aqui proposta parte de certas contradições, o método comparativo foi utilizado quando da confrontação de ideais e teorias. Quanto aos modelos teóricos de investigação, apresentou-se como mais pertinentes o hermenêutico e o argumentativo. Neste, foi priorizado o aspecto sociológico e naquele o filosófico.

O texto dentro de um encadeamento lógico foi organizado em 4 seções que se complementam. Essa introdutória e que contextualiza a questão. A seguinte que evidencia o retrato da violência doméstica em tempos de pandemia. A terceira, busca contextualizar a questão da violência, do acesso à religião e da saúde mental. Por fim, na seção seguinte tem-se a apresentação de considerações finais.

## **2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Como pontuado anteriormente, o cerne do presente texto configura-se na violência doméstica oriunda das medidas de contenção do coronavírus – COVID-19, especificamente, o isolamento social. Tal delimitação encontra respaldo na psicologia, tal qual pontuado por Day et al (2020):

Existe um meio de libertar os homens da maldição da guerra? Einstein surpreende Freud na famosa troca de correspondências entre os dois gênios. A resposta é rápida: “em princípio, os conflitos de interesse entre os homens são solucionados mediante o uso da força”. Explica Freud que a evolução tecnológica e intelectual pode e, muitas vezes, está a serviço de estimular o poder pelas armas ou pelo conhecimento. O objetivo seguiria sendo o mesmo, aniquilar o outro. O respeito ao inimigo vem da necessidade de utilizar a vítima para seus propósitos, bastando mantê-la subjugada e atemorizada (DAY et al, 2020, p 1).

Percebe-se que há um agravamento da violência doméstica em tempos de guerra ou de situações extremadas, tal qual o caso da pandemia em tela. Salienta-se q a violência é

direcionada às mulheres, crianças, jovens, adolescentes, idosos e os incapazes. Tal fato fere a dignidade da pessoa humana e pode se apresentar na forma da violência física e, também, psicológica constituindo-se a violência familiar. Em suma pode ser conceituada como:

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de um membro da família. Pode ser cometida dentro e fora de casa, por qualquer integrante da família que esteja em relação de poder com a pessoa agredida. Inclui também as pessoas que estão exercendo a função de pai ou mãe, mesmo sem laços de sangue (DAY, et al, 2020, p.1).

Nessa esteira, Day et al (2020) chamam atenção para o fato de que a violência traz consequências ao bem-estar da vítima e da família, atingindo a integridade física e psicológica por meio dessas ações e omissões constituídas de brutalidade. Maranhão (apud Gomes, 2013) revela que há alguns registros de violência doméstica associados aos comportamentos próprios de uma sociedade patriarcal tradicional. De diferentes formas, a postura do agressor é representada como parte de uma cultura dominante e, por isso, incorporada aos padrões sociais disciplinares.

O mesmo autor registra, ainda, citando Saramago (1995) que a força de uma epidemia (pandemia para os dias atuais) não diminui com as atitudes tomadas pelo governo e depressa o mundo se torna cego para as lutas de classe, sobrevivência, compaixão pelos doentes e os mais necessitados, atos de violência e abuso sexual, mortes e, substancialmente, para a violência doméstica.

## **2.1 Violência contra a mulher**

Ao especificar a violência contra a mulher é importante salientar que esta, advinda de um relacionamento íntimo é, além de violação dos direitos humanos, um óbice da saúde pública, pois o agressor através de sua visão perversa exerce o efetivo poder e controle da relação (MARQUES et al, 2020). Ainda, no âmbito relacional, os efeitos da agressão são de tamanha monta e resultam em lesões, obesidade, síndrome crônica, distúrbios gastrointestinais, fibromialgia, fumo, invalidez, distúrbios ginecológicos, entre outros. Em complemento, Vieira, Garcia e Maciel (2020), indicam que:

A violência contra a mulher é um fenômeno global. Uma a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais, de um terço dos homicídios de mulheres são perpetrados por um parceiro íntimo. O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona de forma potencializada,

alguns indicadores preocupantes da violência doméstica e familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p.2).

E essa violência, segundo os autores citados, possui consequências desastrosas pois, as mulheres são impedidas de conversar com seus familiares e amigos, diante de manipulações psicológicas. Além disso, há a interferência do homem na rotina da casa, do qual antes não participava, aumentando o clima de tensão e influenciando no psicológico do homem de entender que está perdendo poder dentro do ambiente familiar, fazendo com que este pratique atos violentos, colaborando dessa forma com as tristes estatísticas.

É preciso, então, evidenciar que nessas situações, as vítimas, principalmente do gênero feminino, se veem sem condições de acionar os serviços de saúde e segurança, tendo em vista que o medo do contágio faz com que a busca pelos recursos não seja realizada, o que, por consequência, promove o agravamento da situação (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020).

Não só isso, mas a busca por ajuda em tempos de pandemia se torna prejudicada tendo em vista o fechamento ou diminuição do atendimento em serviços públicos e instituições que compõem a rede social dos indivíduos. Esses fatores contribuem de modo a favorecer a manutenção e o agravamento das situações de violência já instaladas e o maior tempo de convivência com o agressor é crucial (MARQUES et al, 2020)

Parafraseando Marques et al (2020), ademais, ao se reduzir o contato social da vítima com amigos e familiares, reduzem-se as possibilidades de a mulher criar ou fortalecer uma rede social de apoio, buscar ajuda e sair da situação de violência, pois esta convivência ao longo de todo o dia e ao longo de todo o tempo de isolamento diminui radicalmente a oportunidade de uma denúncia com segurança, desencorajando, assim, a mulher a tomar esta decisão. Portanto, há uma necessidade latente de se aumentar as condições de amparo às mulheres vítimas da violência doméstica conclamando que se façam:

[...] divulgação dos serviços disponíveis, a capacitação e resposta à violência, bem como para a divulgação dos serviços disponíveis, a capacitação dos trabalhadores da saúde para identificar situações de risco, de modo a não reafirmar orientação para o isolamento doméstico nessas situações, e a expansão e o fortalecimento das redes de apoio, incluindo a garantia do funcionamento e ampliação do número de vagas nos abrigos para as mulheres sobreviventes (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p.4).

Reforçando os argumentos acima, Marques et al (2020) afirma que as instituições que compõem a rede de proteção à mulheres, crianças e adolescentes no Brasil acabam por

denunciar o aumento do número de casos de violência doméstica e, por consequência, chamam a atenção para a possibilidade de uma menor visibilidade das situações de violência em função da recomendação de se fazer isolamento social. Além do mais, ocorre o fechamento ou redução da jornada de trabalho dos serviços de proteção, tais como as DEAMS – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. No mesmo sentido e, completando a esteira de acontecimentos desencadeadores da violência doméstica, é preciso observar que:

[...]a crise sanitária e social trazida pela pandemia COVID-19 e suas necessárias medidas de enfrentamento podem aumentar sobremaneira, o risco de violência contra a mulher. [...] Restrições de movimentos, limitações financeiras e insegurança generalizada também encorajam os abusadores, dando-lhes poder e controle adicionais.

[...] Na dimensão individual, podem ser estopins para o agravamento da violência: o aumento do nível de estresse do agressor gerado pelo medo de adoecer, a incerteza sobre o futuro, a impossibilidade de convívio social, a iminência de redução de renda – especialmente nas classes menos favorecidas, em que há grande parcela que sobrevive às custas do trabalho informal -, além do consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas. A sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, idosos e doentes também pode reduzir a capacidade de evitar o conflito com o agressor, além de torná-la mais vulnerável à violência psicológica e à coerção sexual.

[...] acrescentamos outras repercussões que a COVID-19 e suas estratégias de enfrentamento podem trazer para o aumento do risco de violência contra crianças e adolescentes (MARQUES. et al., 2020, p 2, 3).

Quanto à legislação que protege os direitos das mulheres se faz presente, conforme (BELLINI, M., et al), desde a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, realizada no ano de 1975, na cidade do México. Posteriormente com a Constituição Federal Brasileira, precisamente em seu artigo 226, onde “trata nominalmente a violência, fala sobre a família, bem como a proteção de seus membros. Sendo que em seu paragrafo oitavo protege a família e seus membros.

Bellini et al (2020) reportam, também, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, na década de 1990, conhecida como a Convenção de Belém do Pará, aprovada na Organização dos Estados Americanos, onde se definiu que: “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, limitando todas ou parcialmente a observância, gozo e exercícios de tais direitos e liberdades, resultando no Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.” Foi nessa mesma década de 1990 que a OMS – Organização Mundial da Saúde reconheceu a violência contra a mulher um problema de saúde pública.

Ainda sob o foco na proteção dos direitos da mulher surge em 2006 a Lei nº 11.340, denominada de Lei Maria da Penha, coibindo a violência contra a mulher no âmbito familiar e considerada um marco na legislação brasileira. Porém, com uma discreta mudança nos níveis de mortalidade, acarretou a necessidade de uma lei mais severa onde, finalmente, no ano de 2015 foi promulgada a Lei 13.104, denominada de Lei do Feminicídio, que “prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio” e, ainda, quando envolver violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BELLINI et al, 2020).

Embora exista tal legislação voltada à proteção da mulher, é evidente que o isolamento social por uma imposição política e epidemiológica é o ambiente propício para alguns sentimentos se potencializarem (como poder, desejo, dominação, obediência e submissão) e atos de violência contra a mulher, abuso sexual e feminicídio ocorram durante o período de quarentena (MARANHÃO, 2020 apud SARAMAGO, 1995).

É preciso, portanto, aproveitar as experiências já existentes e reforçar o que já vem sendo realizado por instituições governamentais e não governamentais no país, adaptando estas iniciativas à situação específica do isolamento social em razão do COVID-19 e, para isso, é fundamental continuar garantindo o atendimento 24 horas do Ligue 180, Disque 100, Disque 190, bem como manter ativos canais digitais por via de WhatsApp, APPs para celulares e, também, reforçar campanhas publicitárias que tenham como foco central a importância de que “todos metam a colher em briga de marido e mulher” (MARQUES et al, 2020).

## **2.2 Violência contra crianças, adolescentes e jovens**

Além da violência contra a mulher, no âmbito doméstico, se destaca também, a violência contra crianças, adolescentes e jovens. Ressaltando que o isolamento camufla as agressões tendo em vista a recomendação para que fiquem em casa, aumentando dessa forma a possibilidade de agressões contra as crianças, adolescentes e mulheres.

Tal qual citando Marques et al (2020) é possível perceber que a crise sanitária, econômica e social trazida pela pandemia do COVID-19 e suas necessidades de enfrentamento, podem aumentar demasiadamente, o risco de violência doméstica e familiar. Em artigo que trata da violência doméstica contra crianças e adolescentes e o reflexo na aprendizagem, Rosas e Cionek, (2006), abordam uma das consequências da violência e dizem influenciar diretamente na formação e aprendizado bem como aponta a importância de um ambiente equilibrado e saudável:

A criança e ao adolescente são pessoas que estão em fase de desenvolvimento e para que isso aconteça de uma forma equilibrada é preciso que o ambiente familiar propicie condições saudáveis de desenvolvimento o que inclui estímulos positivos, equilíbrio, boa relação familiar, vínculo afetivo, diálogo, entre outros (ROSAS e CIONEK, 2006, p. 11).

Em contrapartida, porém, ainda analisando o meio ambiente familiar, aponta que:

[...] um ambiente familiar hostil e desequilibrado, pode afetar seriamente não só a aprendizagem como também o desenvolvimento físico, mental e emocional de seus membros; pois o aspecto cognitivo e o aspecto afetivo estão interligados, assim, um problema emocional decorrente de uma situação familiar desestruturada reflete diretamente na aprendizagem (ROSAS e CIONEK, 2006, p. 11,12)

Por fim, as autoras chamam a atenção para um olhar atento, comprometido com os acontecimentos e cuidados com causas que envolvam a criança e o adolescente, para que eles possam ter o amparo e o auxílio necessário, devendo, se for o caso serem encaminhados para os profissionais competentes para que possam fazer diagnósticos precisos. E alertam, ainda, para que estes profissionais deem crédito às falas das crianças e adolescentes quando vítimas, pois dificilmente irão mentir, sendo fundamental acreditar nelas.

Com relação à criança e ao adolescente temos o Estatuto, materializado na Lei 8.060/90, que com respaldo da Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227, sacramentou os direitos fundamentais da criança e do adolescente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, CF, 1988).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos dizeres de (ISHIDA, 2016), se reveste de normas que tencionam a proteção de direitos fundamentais da criança e do adolescente, adotando a doutrina da proteção integral e finaliza pontuando que “O Estatuto da Criança e do Adolescente, nesse ponto, como um microsistema jurídico, cria mecanismos de amparo e proteção à criança e ao adolescente, garantindo-lhes instrumentos efetivos de defesa”.

Ainda sobre a legislação que respalda os direitos da criança, do adolescente e do jovem, Lenza (2017) preleciona:

A proteção às crianças e aos adolescentes já era reforçada pela Convenção sobre os Direitos da Criança, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e, agora, a proteção aos jovens está prevista na Constituição

pela EC n. 65/2010, devendo, na dicção do artigo 227 § 8º., I, II ser editado o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens, bem como pelo Plano Nacional de Juventude, de duração decenal, visando articulação das várias esferas do poder público para execução de políticas públicas. Nesse sentido, cumprindo o comando constitucional, a Lei 12.852/2013, instituiu o Estatuto da Juventude e dispôs sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE) (LENZA, 2017, P. 14024, 14025)

Neste momento de pandemia, é incumbido aos governos assegurar a continuidade dos serviços de proteção à criança e ao adolescente, porém, é fundamental amparar pais, mães e responsáveis para que mesmo diante do isolamento consigam criar um ambiente saudável com afeto e segurança dentro de casa. É importante, também, que toda a população esteja atenta aos mínimos sinais de violência e não se cale frente à violência.

Outra questão importante a se discutir é o fato de que com a interrupção escolar, crianças e adolescentes passam mais tempo on-line, até mesmo para se adaptar à nova rotina de isolamento e, acaba por além de se expor, ter contato com materiais considerados impróprios e que estão livremente disponíveis na internet. Daí a necessidade dos pais e responsáveis acompanhar os conteúdos digitais e as pessoas com quem seu filho tem contato, pois neste caso, a violência vem de fora, por exemplo através do aliciamento. Até porque, a violência contra crianças e adolescentes não necessariamente é física, podendo ser moral e psíquica.

De acordo com nota técnica emitida pela Childhood Brasil (2020) as principais violações (em crianças e adolescentes) registradas foram exposição de risco à saúde, maus tratos e ausência de recursos para sustento familiar, pois a violência pode acontecer por meio do abuso sexual, que não precisa necessariamente ter o contato físico, ou pela exploração sexual, quando ocorre relação mediante pagamento ou outro benefício. As principais vítimas são crianças e adolescentes do sexo feminino, mas o número de meninos também vítimas tem crescido consideravelmente e, na maioria dos casos, a violação é cometida por uma pessoa conhecida ou do círculo familiar da vítima.

Como dicas de como proteger a criança e adolescente da violência doméstica e familiar no isolamento social, o Childhood Brasil (2020) sugere primeiramente a prevenção, seguida de diálogo de forma franca e sincera para orientá-los sobre quais são as situações de risco e como podem se proteger, falar abertamente sobre o que é violência sexual e que a criança ou adolescente pode dizer “NÃO” para qualquer situação que não seja do seu agrado e que foge ao senso comum.

Além dessas dicas, é de suma importância entender que a violência doméstica somente deixará de acontecer se ela for revelada. E, para isso, é possível encontrar vários canais onde a

denúncia se faz presente, como por exemplo nos casos em que uma pessoa suspeite ou saiba que uma criança ou adolescente está sendo vítima de violência, os canais são: disque 100, ligue 180, aplicativos como Direitos Humanos BR, delegacias on-line, além do 190 da polícia militar,

Portanto, medidas são tomadas a todo momento tanto pelo poder público quanto por ações de grupos sociais humanitários, porém, ainda não são suficientes para coibir a violência em crianças e adolescentes. Todos à sua volta devem estar atentos. Em outras palavras, trabalhando em conjunto com o governo, os atores do sistema de proteção da criança devem garantir que as medidas implementadas em resposta ao surto da Covid-19 estejam de acordo com os padrões internacionais, alinhadas às orientações da OMS, e baseadas nos direitos humanos, de forma não discriminatória e proporcional ( CHILDHOOD BRASIL, 2020).

### **2.3 Violência contra os idosos**

Na outra ponta da violência doméstica, temos os idosos e no entendimento de (HAMMERSCHMITD, K., BONATELLI, L., CARVALHO, 2020), eles são a parte mais vulnerável dos afetados pela pandemia:

A população mais vulnerável para adquirir o COVID-19, são os idosos, a maior mortalidade é nesses seres humanos, principalmente os que possuem doenças crônicas. Esse fato deve-se a imunossenescência, que aumenta a vulnerabilidade às doenças infectocontagiosas e os piores prognósticos para àqueles com doenças crônicas. Porém, o ser humano não é só biofísico, envolvendo aspectos psicossociocultural.

Desse modo, os idosos que anteriormente a pandemia já sofriam crueldade, repressões, preconceitos, estereótipos e pré-julgamentos, verificam durante o período pandêmico que desmorona sobre si a hidra do ageísmo, eclodindo com ações de proteção da saúde. A humanidade vivencia durante a pandemia do COVID-19, crises múltiplas, não permitindo atingir estado de Humanidade com os serem humanos idosos (HAMMERSCHMITD, et al, 2020, p.3).

Também chama a atenção, a situação dos idosos relatada por (RIBEIRO et al., 2020) onde estes são considerados vulneráveis diante dos “desfechos fatais da doença, sendo que o isolamento causa dificuldades de acesso à médicos, exames, produtos de higiene pessoal, alimentos e, ao próprio ambiente familiar. Em específico, os idosos ficam vulneráveis à violência doméstica, preponderantemente, à violência psicológica, física, sexual, negligência, abandono, financeira, dentre outras, devido a convivência forçada a que são submetidos. (RIBEIRO et al., 2020, p.2).

A violência que atinge os idosos no ambiente familiar, é sofrida em silêncio, uma vez que é encoberta pelas relações de proximidade entre a vítima e o autor da agressão. Somado a

isso, trazem dentro desse ambiente de violência sentimento de insegurança, medo de retaliações e abandono e, como se sabe, ainda que devido a uma dependência mútua entre cuidadores, família e os idosos as relações podem se agravar. (RIBEIRO et al, 2020, p.2).

Além do mais, Ribeiro et al (2020) faz um apontamento de fatores que agravam as violências, constituindo-se em: âmbito social, dentro da dimensão comunitária, nos campos das relações mais próximas e ainda no âmbito das relações individuais. Após o levantamento, apresenta um rol de providências e ações que o Poder Público, as instituições de longa permanência para idosos, os familiares, os cuidadores profissionais, vizinhança, assim como os idosos podem agir para que não ocorra situações de violência doméstica, proporcionando aos idosos um “envelhecer com dignidade” e aprendizado para todos os envolvidos.

A respeito da proteção legal para os idosos, (GOLDFINGER, 2017, p.18), relaciona a legislação que protege o idoso como a Lei 10.741/2003, denominado de Estatuto do Idoso, a Lei 8.842/94, em nível infraconstitucional que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Decreto 4.227/2002 que criou o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos com competência para avaliar e supervisionar a Política Nacional do Idoso, além do que, o autor reporta ao artigo 3º. da referida lei, em seu parágrafo único, elencando algumas de suas prioridades absolutas, onde depreendemos que devem ser observadas principalmente em tempos de pandemia onde abordamos a violência doméstica a que estão submetidos, dentre elas:

- Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção do idoso;
- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (GOLDFINGER, 2017, p.20)

Nota-se, portanto, que vários fatores contribuem e são desencadeadores da violência doméstica que atinge desde a mulher, as crianças, os adolescentes bem como os idosos e os incapazes. Os estudos indicam a necessidade de buscar soluções para combatê-la, procurando ações que façam com que as agressões cessem, protegendo esses agentes vulneráveis dos desvarios do agressor. Nesse sentido, Marques et al (2020), traz um rol de ações que podem com certeza minimizar a questão de proteção aos vulneráveis, as quais podem ser reforçadas e/ou adaptada à situação de enfrentamento da pandemia do COVID-19. Sendo elas:

- Garantir o atendimento 24h do ligue 180, disque 100 (violação aos direitos humanos) e 190 (Polícia Civil), e a manutenção do trabalho dos Conselhos

Tutelares por plantão presencial ou via telefone, WhatsApp, aplicativos para celulares e por meio digital para as denúncias de violação de direitos;  
Garantir a agilidade do julgamento das denúncias de violência contra a mulher, que podem ser solicitadas pela vítima ao delegado(a) de polícia ou por meio do Ministério Público, visando a instalação de medidas protetivas de urgência, quando necessárias;  
Reforçar as campanhas publicitárias que tenham como foco central a importância de que todos “metam a colher em briga de marido e mulher”. Da mesma forma são necessárias as campanhas de alerta sobre os diferentes tipos de maus-tratos contra crianças e adolescentes. Vizinhos, parentes e amigos podem fazer toda diferença em uma situação como essa;  
Incentivar as iniciativas de apoio às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência, baseando-se no acolhimento e aconselhamento psicológico, socioassistencial, jurídico e de saúde;  
Dentro do possível, é importante que as mulheres em situação de violência busquem fazer o distanciamento social acompanhadas de outros familiares que não apenas o marido agressor e os filhos;  
Em situações extremas, é importante manter o telefone celular protegido, bem como telefones de familiares e amigos com quem as mulheres possam contar em situação de emergência, além de um plano de fuga seguro para a mulher e seus filhos (MARQUES, E.S. et al, 2020, p. 4).

Essas medidas protetivas necessitam de, principalmente, divulgação em mídia, logística, envolvimento dos agentes, da população, dos vizinhos, familiares e todos aqueles que veem ou tomam conhecimento dos fatos, de alguma forma e se dispõe a combater essa nefasta agressão contra os vulneráveis, e como não poderia deixar de ser, a aplicação da lei.

### **3 A PANDEMIA, A VIOLÊNCIA, A SAÚDE MENTAL E QUESTÕES ESPIRITUAIS: FACES E INTERFACES**

A violência doméstica tem ainda uma outra face que seria aquela relacionada à saúde mental. Schimidt et al (2020) alertam para a importância da saúde mental de todos que estão envolvidos, direta ou indiretamente, com a COVID-19, chamando a atenção para medidas de impactos para colaborar com a saúde mental. Em uma das passagens aludem:

Sintomas de depressão, ansiedade e estresse diante da pandemia tem sido identificado na população geral (Wang et al., 2020) e, em particular, nos profissionais da saúde (Zhang et al., in press). Ademais, casos de suicídio potencialmente ligados aos impactos psicológicos da COVID-19 também foram reportados em alguns países [...] A pandemia do novo coronavírus pode impactar a saúde mental e o bem-estar psicológico também devido a mudanças nas rotinas e nas relações familiares [...] Para mães, pais e demais cuidadores, o fato de estarem trabalhando remotamente ou mesmo impossibilitados de trabalhar, sem previsão sobre o tempo de duração dessa situação, tende a gerar estresse e medo, inclusive quanto às condições para subsistência da família,

reduzindo a capacidade de tolerância e aumentando o risco de violência contra criança e adolescente [...] Intervenções psicológicas voltadas tanto à população geral quanto aos profissionais da saúde mental desempenham um papel central para lidar com os impactos na saúde mental em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SCHMIDT et al., 2020, p. 4,9,12).

Nessa perspectiva, tendo em vista a importância que a saúde mental representa neste momento que a sociedade atravessa de confinamento, estresse, cuidados, administração de problemas familiares e do trabalho, desemprego, Ferreira e Barbosa (2020) abordam a questão da saúde mental como uma preocupação a ser observada e tratada, os autores externam a preocupação em todos se protegerem de eventuais patologias psicológicas e psíquicas devido a alta taxa de contaminação, letalidade e o isolamento, trazendo suas complexas relações sociais inclusive com os conflitos familiares que ficam demasiadamente prejudicados devido ao estresse pelo que as famílias passam.

Menciona-se ainda, que um dos maiores desafios é o confinamento, que por consequência causa:

[...] medo, letargia, confusão, dissociação, tristeza, ansiedade, agitação desordenada, irritação, estresse e conflitos entre membros de um mesmo grupo, seja uma equipe de saúde no cotidiano de assistência às vítimas do vírus, seja entre pares numa família, inclusive ocorrendo violência doméstica (FERREIRA; BARBOSA, 2020. p. 2, 3).

Em paralelo ao coronavírus, vê surgir uma pandemia de medo e estresse, que nem Freud (que perdeu uma filha para a gripe espanhola) sobre explicar e dizia que as emoções humanas não poderiam ser consideradas um fator preponderante para a saúde (BIERNATH, 2020). Outra seara de preocupação, é a relação entre a pandemia e as questões espirituais, principalmente das vítimas da violência doméstica. O cuidado com o lado espiritual se propõe a trazer equilíbrio nos sentimentos da alma, para justamente evitar um mal maior, (OLIVEIRA, 2020).

Partindo do pressuposto de que todo ser humano possui uma dimensão espiritual e que isso é algo intrínseco às relações humanas, tem-se que a espiritualidade/religiosidade pode ser definida como uma energia vital, uma força relacionada com a forma como o sujeito acredita na vida e com a capacidade que ele tem de direcionar essa força a seu favor, além de ser um fator de proteção que coopera para a vida (OLIVEIRA E JUNGUES, 2012).

Salienta-se, portanto, ser necessário que igrejas (de modo geral) continuem fazendo sua parte no combate à COVID-19, e, também, contribuindo com as ações que lhe são peculiares, oferecendo cultos, ouvidos e conforto por meio das tecnologias de mídia, redes

sociais como “*whatsApp, facebook, instagram, Skype*, dentre outras ferramentas digitais, para que acolham de alguma maneira seus fiéis. (CUNHA, 2020).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo buscou apresentar um painel do isolamento, uma das medidas mais eficazes indicadas pela OMS - Organização Mundial da Saúde para proteger e evitar a disseminação da COVID-19 que é o isolamento social e um de seus efeitos mais nefastos que é a violência doméstica provocada e agravada pela convivência forçada. Com essa convivência compulsória, nota-se a necessidade de cuidados com a saúde física, mental, espiritual, dentre outras.

Verificou-se por meio dos autores mencionados e seus artigos, em que pese a extrema necessidade do isolamento como medida mais eficaz, que a violência doméstica atinge crianças, adolescentes, idosos e mulheres sem distinção e que se fazem necessárias implementações de medidas inibidoras e outras com a finalidade de estimular as já existentes contra a violência doméstica. Ou seja, estimular as iniciativas de apoio às mulheres, crianças, adolescentes e idosos em situação de violência doméstica.

Diante do exposto, buscou-se com o artigo alertar e reforçar os cuidados necessários com os mais vulneráveis diante da violência doméstica que se apresenta nesses tempos de pandemia, devido ao isolamento. O presente trabalho teve como objetivo, igualmente inspirar àqueles que possam de alguma forma combater essa violência doméstica, divulgando os canais de atendimento às vítimas, assim como denunciando casos que tiverem conhecimento, colaborando dessa forma com, senão a solução do problema, ao menos com a sua diminuição.

#### **REFERÊNCIAS**

ALIANÇA para a Proteção da Criança em Ações Humanitárias. Nota Técnica: Proteção da Criança durante a Pandemia do Coronavírus, Versão 1, março de 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/7561/file> Acesso em 07/09/2020.

BELLINI, M. Z., et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil – Impacto do Isolamento social pela COVID-19. Brazilian Journal of health Review. Disponível em <http://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998>. Acesso em 24/05/2020

BIERNATH, André. A epidemia oculta: saúde mental na era da Covid-19. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/mente-saudavel/a-epidemia-oculta-saude-mental-na-era-da-covid-19/> Acesso em 07/09/2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, (2020). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 02/07/2020.

Capital, 24 de mar. de 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/diante-da-criese-do-coronavirus-o-que-as-igrejas-podem-fazer/> Acesso em 08/09/2020.

CHILDHOOD BRASIL. Pela proteção da infância. O COVID-19 também é perigoso para crianças e adolescentes. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/covid> Acesso em 06/09/2020.

CUNHA, Magali. Diante da crise do coronavírus, o que as igrejas podem fazer? *Carta*

DAY, V.P. et al; Violência doméstica e suas diferentes manifestações. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul. Disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082003000400003&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082003000400003&script=sci_arttext) Acesso em 04/06/2020

DIVINO DE OLIVEIRA, M.; Cuidado Pastoral da Igreja em tempos de pandemia: COVID-19. Portal Metodista de Periódicos Científicos e Acadêmicos. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/Caminhando/article/view/10336> Acesso em 24/05/2020)

FERREIRA, M.G., BARBOSA, E.I. - Antagonismo do isolamento: o distanciamento que protege e vulnerabiliza frente ao contexto de pandemia. <https://escsresidencias.emnuvens.com.br/hrj/article/view/36/25> (acessado em 24/05/2020)

GOLDFINGER, F. Estatuto do Idoso. JusPODIVM: 2017

HAMMERSCHMITD, K., BONATELLI, L., CARVALHO, A. - Caminho da esperança nas relações envolvendo os idosos: olhar da complexidade sob pandemia do Covid-19. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/281> Acessado em: 02/07/2020

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo: Saraiva. 2017

MARANHÃO, Romero de Albuquerque. A violência doméstica durante a quarentena do COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção. Brazilian Journal of health Review, 2020.

MARQUES, E. S, et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. Cadernos de saúde pública. Rio de Janeiro, 2020.

Ministério da Saúde Brasil. Painel Coronavírus - [internet]. 2020, [acesso em 08/06/2020]. Disponível em <https://saude.gov.br/> e <https://covid.saude.gov.br/>

OLIVEIRA, Márcia Regina de; JUNGUES, José Roque. Saúde mental e espiritualidade/religiosidade: a visão de psicólogos. Estudos de psicologia. vol. 17, n. 3, Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, 2012. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-294X2012000300016](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2012000300016) Acesso em 08/09/2020.

PEIXOTO RIBEIRO, ADALGISA et al. O que fazer para cuidar das pessoas idosas e evitar as violências em época de pandemia? Abrasco GT Violência e Saúde. Disponível em <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/41349> . Acesso em 28/05/2020.

RIBEIRO Peixoto; ADALGISA et al. O que fazer para cuidar das pessoas idosas e evitar as violências em época de pandemia? Abrasco GT Violência e Saúde. Disponível em <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/41349> . Acesso em 28/05/2020.

ROSAS, F.K, CIONEK, M. - **O Impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem** – Disponível em <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf> . Acesso em 01/07/2020.

SCHMIDT, B. et al; Impactos na Saúde Mental e Intervenções Psicológicas Diante da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/58/69> . Acesso em 21/05/2020

VIEIRA, P.R.; GARCIA, P.; MACIEL, E.N. Isolamento Social e aumento da violência doméstica: o que isso nos leva? Revista Brasileira de Epidemiologia. Abril/2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/rbepid/2020.v23/e200033/> Acesso em 21/05/2020